

- COTRI nº 01/2018 decide INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, na forma seguinte:

ISENÇÃO TLP - Indeferimento		
IMÓVEL	INSCRIÇÃO	PEDIDO A PARTIR DE
QNL EQ 5/7 BL A SL 101-TAGUATINGA	50861115	2019
FUNDAMENTAÇÃO		
Fundamento legal: Art. 173 da Lei Orgânica do DF, art. 1.º da Instrução Normativa n.º 17/2016. As DONATÁRIAS do imóvel, estão em DIVIDA ATIVA, junto ao GDF: 1-PAULA AUGUSTA MOURA PRATES DO REGO-CPF: 606.894.551-00 DIVIDA ATIVA - PENDÊNCIA CADASTRAL: 0770603400197; 2-PAULO HENRIQUE MOURA PRATES-CPF: 766.917.641-53 DIVIDA ATIVA - PENDÊNCIA CADASTRAL:0759258400190 - PARCELAMENTO EM ATRASO - 5102215341 2019.		

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado no sítio da SEEC (www.fazenda.df.gov.br), na opção atendimento virtual.

Este Despacho de Indeferimento entrará em vigor na data de publicação do Diário Oficial do Distrito Federal.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA
Gerente

BANCO DE BRASÍLIA S.A.

ATA DA 70ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 28-11-2019 CNPJ: 00.000.208/0001-00 NIRE:53300001430

01. Destituição de Diretor.02. Eleição de Diretor. Decisões: ITEM 01: Consoante artigo 29, inciso V do Estatuto Social, o Conselho destituiu do cargo de Diretor de Serviços e Produtos, o senhor Antônio Gil Padilha Bernardes da Silveira, deliberando pela sua permanência no cargo até a efetiva posse do seu substituto. ITEM 02: Acolhendo a indicação do Acionista Controlador, o Presidente do Conselho submeteu à apreciação de seus pares o nome do senhor Luiz Carlos Costa Formigari, para exercer o cargo de Diretor do BRB-Banco de Brasília S.A. Após ter sido dado conhecimento ao postulante ao cargo dos preceitos fixados pela Resolução nº 4.122/2012, do Banco Central do Brasil, na Lei nº 13.303/2016, no Decreto Distrital nº 37.967/2017 e no Estatuto Social do BRB, como também, procedido ao exame da documentação por ela apresentada, e levando em conta que o Comitê de Elegibilidade opinou favoravelmente à indicação por preencher os requisitos necessários e por ter declarado a ausência de vedações, conforme registro em sua 071ª reunião, de 05-08-2019, por considerar regular a documentação analisada, o Conselho declarou que o indicado preenche as exigências fixadas pelos citados instrumentos normativos. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho elegeu, para cumprir o restante do mandato 2018/2020, o senhor LUIZ CARLOS COSTA FORMIGARI, brasileiro, divorciado, bancário aposentado, portador do CPF nº 391.576.959-20 e da Carteira Nacional de Habilitação nº 01853751554 - Detran/DF, expedida em 31-05-2016, com endereço no SBS Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, 3º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.072-900, designando-o para ocupar o cargo de Diretor de Serviços e Produtos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, é assinada por todos os Conselheiros presentes e pela Secretária. João Antônio Fleury Teixeira Presidente Arthur Pereira de Castilho Neto Conselheiro Luis Fernando de Lara Resende Conselheiro Marcelo Talarico Conselheiro Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa Conselheiro Pedro Ferreira Caixeta Júnior Conselheiro Romes Gonçalves Ribeiro Conselheiro Rossini Dias de Souza Conselheiro Marianna Marques Cerqueira Secretária Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal Certifico registro sob o nº 1354565 em 23/01/2020 da Empresa BRB - BANCO DE BRASILIA, Nire 53300001430 e protocolo DFN2048319281 - 21/01/2020. Autenticação: 9E3C14F2E9FF24949361315854E73CDAD9CBB2A1. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/007.260-9 e o código de segurança nDAy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 33, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002, e o artigo 509, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; Considerando a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências; Considerando a Resolução COFEN nº 195/1997, que dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares pelo enfermeiro, em conformidade com os programas do Ministério da Saúde; Considerando a Resolução COFEN nº 564/2017, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, resolve: Art. 1º Normatizar a prescrição de medicamentos e a solicitação de exames, em todos os níveis de assistência, pelo enfermeiro, como profissional integrante da equipe de saúde, conforme protocolos, guias, notas técnicas ou manuais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF). Art. 2º Fica o enfermeiro, no exercício das suas atribuições normativas definidas, autorizado a prescrever medicamentos, bem como solicitar exames, em todos os níveis de assistência, desde que previstos nos protocolos, guias, notas técnicas ou manuais adotados pela SES/DF. § 1º A prescrição de medicamentos e a solicitação de exames deverá ser realizada obrigatoriamente no contexto da consulta de enfermagem/avaliação de enfermagem. § 2º A prescrição de medicamentos e a solicitação de exames deverão ser rigorosamente seguidos e não compete ao enfermeiro alterar etapas na conduta terapêutica previstas nos protocolos, guias, notas técnicas ou manuais adotados pela SES/DF. § 3º O direito conferido ao enfermeiro não constituirá óbice a que o médico possa também fazer as prescrições subsequentes. § 4º Os protocolos, guias, notas técnicas e manuais deverão ser elaborados e atualizados pelas áreas técnicas da SES/DF. § 5º Na falta de protocolos vigentes, ainda não elaborados pela área técnica responsável na SES/DF, serão adotados os protocolos do Ministério da Saúde. § 6º Todos os protocolos, guias e notas técnicas adotados pela Secretaria de Estado da Saúde do DF deverão ser publicizados no sítio eletrônico da SES/DF.

Art. 3º A prescrição de medicamentos e a solicitação de exames, em todos os níveis de assistência, deverão ser realizadas em formulário padronizado da SES/DF, de acordo com sua especificação, identificado com matrícula do prescriptor, número da inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN-DF), nome completo do profissional e respectiva assinatura. Art. 4º A elaboração das propostas de protocolos, guias, notas técnicas e manuais que envolvem a atuação dos enfermeiros e técnicos/auxiliares de enfermagem da SES/DF deverão contar com a participação obrigatória de representante da Diretoria de Enfermagem e/ou de suas gerências e posteriormente aprovados pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

OSNEI OKUMOTO

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 24, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 183/2015, ofertado pela 7ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório do processo SEI nº 0060- 009694/2015, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente PAD, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

PORTARIA Nº 25, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 172/2017, ofertado pela 6ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório do processo SEI nº 00060-00064700/2017-65, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente PAD, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

PORTARIA Nº 26, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Não acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 042/2019, ofertado pela 3ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 24338917 do processo SEI nº 00060-00140912/2018-37, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento e DETERMINAR o arquivamento do presente PAD, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

PORTARIA Nº 27, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 037/2019, ofertado pela 3ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 24403420 do processo SEI nº 00060-00385805/2018-36, pelas razões de fato e de direito lançadas na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente PAD, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

PORTARIA Nº 28, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2019, ofertado pela 1ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 23872829 do processo SEI nº 0272-000422/2007, pelas razões de fato e de direito lançadas na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente PAD, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

PORTARIA Nº 29, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 175/2014, ofertado pela 4ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório descrito às fls. 125/129 do processo nº 060.012.416/2014, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, e DETERMINAR o arquivamento do presente PAD, com fulcro no art. 257 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 10, de 20 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 16, de 23 de janeiro de 2020, página 9, ONDE SE LÊ: "...a partir de 02 de janeiro de 2019. II - Processo nº 00060-00136209/2019-13 (PAD Nº 099/2019), reconduzido pela Portaria nº 273, de 22 de outubro de 2019, publicado no DODF nº 204, de 24 de outubro de 2019, a partir de 02 de janeiro de 2019...", LEIA-SE: "...a partir de 02 de fevereiro de 2020. II - Processo nº 00060-00136209/2019-13 (PAD Nº 099/2019), reconduzido pela Portaria nº 273, de 22 de outubro de 2019, publicado no DODF nº 204, de 24 de outubro de 2019, a partir de 02 de fevereiro de 2020..."